

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

LEI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOLEI Nº 378 DE 14 DE MAIO DE 1991

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ação e serviços de Saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;
- II - Multas por infrações a legislação sanitária;
- III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de Saúde;
- IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- V - Quaisquer outras rendas eventuais.

"CONTINUA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"CONTINUAÇÃO LEI 378" fl 02

§ ÚNICO - A Secretaria de Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiros, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração Municipal).

§ ÚNICO - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE (1).

Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e a aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua promulgação, os regulamentos decorrentes desta LEI.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

"CONTINUA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"CONTINUAÇÃO LEI 378" fl 03GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA em 14 de
Maio de 1991.
ANTONIO FERREIRA DE BRITO
PREFEITO
EDSON SOARES CARVALHO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO